

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no art. 1º, §3º, da Resolução nº 7, de 28 de julho de 2010 e alterações posteriores,

RESOLVE

Nomear o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), habilitado(a) na Seleção Pública para a formação de cadastro de reserva - Edital nº 01/2019/TJBA - para exercer a função de Conciliador, em razão de premente interesse público, na Comarca de Seabra.

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
PAULA PRADO KELSCH	56,50	1º

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

ERRATA-GP Nº 1/2022.

No Decreto Judiciário que nomeou, em caráter provisório, MILA DOS SANTOS FIGUEIREDO, para o cargo de Analista Judiciário – Subescrivão, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – nº 3.031 - Disponibilização: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022. Cad 1 / Página 7. Onde se lê: “933º lugar”, Leia-se: “830º lugar”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

TJ-ADM-2022/09449

Desembargador ALIOMAR SILVA BRITTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença, na forma solicitada à fl. 2, para fruição no período de 07 de março a 15 de abril do corrente ano. Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2022/03969

Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR faz solicitação

À vista das informações constantes da certidão de fl.04 e histórico de fls. 05/06, e, que, no período de 01 a 17 de dezembro de 2021, o requerente atuou em Comarca de Entrância mais elevada, e em razão do Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 34/38, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre Entrâncias, sobre férias 1º período/2022(1/3 sobre a remuneração) e abonos 1º e 2º período/2022 à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl.30, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2022/03974

Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR faz solicitação

À vista das informações constantes da certidão de fls. 06/07 e histórico de fls. 08/09, e, que, no período de 10, 11, 12, 17 e 18 de janeiro de 2022, o requerente atuou em Comarca de Entrância mais elevada, e em razão do Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 27/31, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre Entrâncias, sobre férias 2º período/2022(1/3 sobre a remuneração) à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl.30, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2022/09931

Juiz de Direito ALFREDO SANTOS COUTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de fevereiro/2022, em razão de sua atuação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.